



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.980 de 15 de dezembro de 2020.

Institui como área do conhecimento a ser introduzida nas escolas municipais o conteúdo de direito por meio do Programa “Direito na Escola”.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Direito na Escola”, o qual terá como objeto o conhecimento a ser introduzido nas escolas municipais de educação integrada com o conteúdo de disciplinas atreladas ao Direito.

Art. 2º As aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 3º Os profissionais que lecionarão o conteúdo de direito, deverão ser graduados em Direito, com devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo regulamentada a prestação da atividade através de Decreto do Executivo.

§ 1º O Decreto constante do *caput* deste artigo deverá ser editado pelo Poder Executivo e aprovado pela Presidência da Subseção da OAB de Alfenas-MG.

§ 2º Os temas abordados nas escolas deverão observar as resoluções deliberativas da Ordem dos Advogados do Brasil sobre os conteúdos programáticos e da divisão da sua respectiva carga horária, respeitando as determinações do MEC sobre a matéria, além dos preceitos editados pelo Poder Público local.

§ 3º A Ordem dos Advogados do Brasil observará as particularidades regionais e demandas específicas de cada unidade estudantil, as orientações gerais tratadas nesta Lei, bem como a faixa etária dos alunos ao deliberar sobre os conteúdos programáticos.

§ 4º Os planos de cursos nas escolas poderão ter conteúdos diversos, dentre eles: Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil; Noções de Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos Humanos; Direito Civil; Direito Penal; Direito Tributário; Direito Previdenciário; Direitos da Criança e do Adolescente; Direitos Políticos e Sociais; Direito Constitucional e Eleitoral; Organização Político-Administrativa dos Entes Federados; Educação Ambiental; Direito dos Animais; Direitos do Consumidor; Direitos do Trabalhador; Formas de Acesso do Cidadão à Justiça; Formação Ética, Social e Política do Cidadão; Compreensão do Exercício da Cidadania e dos Valores Éticos em que se Fundamentam a Sociedade e sobre os Riscos do Uso de Drogas Lícitas e Ilícitas e sua Prevenção.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 5º A Ordem dos Advogados do Brasil produzirá materiais técnicos e didáticos, que servirão como conteúdo mínimo, no ensino das noções de direito nas escolas municipais de Alfenas, além da contribuição do Poder Executivo.

Art. 4º O profissional poderá ser responsabilizado, nos termos da lei, por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor.

Art. 5º Os recursos para a contratação dos professores ou tutores, poderá ser proveniente das Caixas Escolares, Caixa de Assistência ao Advogado, Recursos Públicos ou doações privadas.

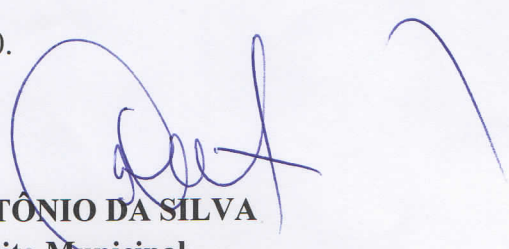
§ 1º Fica facultada a realização de contrato voluntário para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação na forma da Lei.

Art. 6º Fica autorizado ao Município a complementação de regras a serem instituídas através de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º/1/2021.

Alfenas, 15 de dezembro de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 15/12/20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

W6/ea